



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE

Av. Paulino Rodrigues de Souza, nº 3200 -Cidade Nova - CEP: 28.960-000 - Tel.:(0xx22) 2624-3275

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Secretaria de Governo

LEI COMPLEMENTAR N.º 033/2002,
DE 26 DE DEZEMBRO DE 2002

" ALTERA O ARTIGO 4º DA LEI Nº 439/02."

Faço saber que a Câmara Municipal de Iguaba Grande aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - O artigo 4º da Lei nº 439/2002, de 03 de setembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 4º - O pedido de parcelamento deverá ser formulado pelo sujeito passivo da obrigação tributária ou fiscal, após a assinatura do Termo de Reconhecimento de Dívida, a partir da aprovação da presente Lei até 31 de dezembro do corrente ano, que equivale a prorrogação de 15 dias da Lei nº 439/02, podendo ser prorrogado pelo mesmo período".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para consolidar atos praticados a partir de 16 de dezembro de 2002.

Iguaba Grande, 26 de dezembro de 2002

RODOLFO JOSÉ MESQUITA PEDROSA
- PREFEITO -